



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$00	Semestre. 62\$00
A 1.ª série.	50\$00	„ 28\$00
A 2.ª série.	40\$00	„ 21\$00
A 3.ª série.	40\$00	„ 21\$00

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-1-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:015 — Abre um crédito de 80.000\$ a favor do Ministério da Instrução Pública, para reforço da verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º, do orçamento das despesas do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1922-1923, com aplicação à restituição das quantias que constituem receitas dos estabelecimentos universitários.

Decreto n.º 9:016 — Transfere do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1922-1923, do artigo 7.º para o artigo 10.º do referido orçamento, a quantia de 1.000\$.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 9:017 — Determina que para a instalação de qualquer chaminé industrial que não seja considerada como complemento duma caldeira tem o interessado de requerer uma licença.

Decreto n.º 9:018 — Determina que à tabela das ajudas de custo e despesas de transporte, relativa ao Ministério do Trabalho, aprovada pelo decreto n.º 8:893, se faça um adiçãoamento.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:015

Atendendo a que, nos termos do decreto com força de lei n.º 4:554, de 6 de Julho de 1918, constituem receita das Universidades o produto das propinas de inscrição, as propinas dos exames para melhoria de classificação, as propinas e indemnizações pelos trabalhos práticos e de investigação científica e outras;

Sob proposta do Ministro da Instrução Pública, com fundamento nos artigos 45.º e 46.º do decreto com força de lei n.º 4:554, de 6 de Julho de 1918, e na alínea g) do artigo 16.º da lei orçamental do Ministério das Finanças, de 30 de Junho de 1913:

Hei por bem, guardadas as prescrições do § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor de Ministério da Instrução Pública, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial de 80.000\$, para reforço da verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1922-1923, com aplicação à restituição das quantias que constituem

receita dos estabelecimentos universitários, não podendo todavia, ser paga quantia superior à que se arrecadar.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Decreto n.º 9:016

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 3.º, artigo 10.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, aprovado para o ano económico de 1922-1913, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas com o serviço de substituições provisórias das inspecções dos círculos escolares, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 7.º do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 7.º seja transferida para o artigo 10.º do referido orçamento a quantia de 1.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

Decreto n.º 9:017

Convindo inspeccionar a construção das chaminés industriais, mesmo quando não façam parte de quaisquer das caldeiras a que se refere o regulamento publicado